



PORTARIA Nº 016/2025

Regulamenta prazo de tramitação de Processos Administrativos, no âmbito dos Setores da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (CDTIV).

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, no uso de suas atribuições estatutárias, em continuidade à implementação de práticas de gestão administrativas visando à modernização, maior celeridade e eficiência nas ações desta Companhia; e

CONSIDERANDO a implementação do processo eletrônico, por meio do Sistema de Processos Administrativos (SIPAD), para a tramitação dos processos no âmbito desta Companhia, a partir de março de 2023;

CONSIDERANDO que não há um prazo único estabelecido para a conclusão de todos os tipos de processos no âmbito da Administração Pública, embora seja sempre recomendável se primar pela eficiência e celeridade;

CONSIDERANDO, todavia, que em situações complexas e ante a elevada demanda de trabalho pode haver a necessidade de prazos mais longos para a análise e tramitação dos processos;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei do Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784/99) estabelece que a administração tem até 30 (trinta) dias para proferir uma decisão após a conclusão da instrução do processo, prazo que pode ser prorrogado por igual período, desde que justificado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessária observância dos Princípios da Razoabilidade, da Moralidade e da Eficiência, que regem o serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito de cada Setor desta Companhia e para cada etapa processual, o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para a análise e tramitação de Processos Administrativos, via SIPAD.

§ 1º - Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado e com o devido registro no sistema SIPAD, não podendo haver prorrogação de forma aleatória e arbitrária.

§ 2º - O prazo disposto no § 1º poderá ser excedido, excepcionalmente, nos casos em que a tramitação do processo dependa de informações e/ou providências externos ou de terceiros, bem como nos casos em que, pela natureza do processo, haja a necessidade de que ele fique paralisado por mais tempo o que o previsto no art. 1º acima.



Art. 2º - Casos de prazos ultrapassados e não justificados no SIPAD são passíveis de apuração de responsabilidade, observando-se o devido processo legal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, ES, 11 de setembro de 2025.

MARCUS GREGORIO
SERRANO [REDACTED] 997 [REDACTED]
Assinado de forma digital por MARCUS GREGORIO SERRANO [REDACTED] 997 [REDACTED]
Dados: 2025.09.11 15:46:40 -03'00'
MARCUS GREGÓRIO SERRANO
Diretor-Presidente

DONATILA LIMA NAVA
MARTINS [REDACTED] 627 [REDACTED]
Assinado de forma digital por DONATILA LIMA NAVA MARTINS [REDACTED] 62 [REDACTED]
Dados: 2025.09.11 13:16:51 -03'00'
DONATILA LIMA NAVA MARTINS
Diretora Administrativo Financeira